Política de Indicação de
Membros do Conselho de Administração,
Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatuária

WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2025.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA 4
3. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 4
4. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 6
5. PROCEDIMENTO PARA REELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 8
6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO 9
7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA 9
8. OUTRAS DISPOSIÇÕES 9
9. VIGÊNCIA 10

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária ("Política") estabelece os critérios para composição dos órgãos da administração da Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A. ("Wiz Co" ou "Companhia"), elaborado de acordo com a Lei n. 6.404/76 ("Lei das S.A."), em sintonia com as práticas de governança corporativa do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como com as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

2. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer e definir critérios e procedimentos a serem adotados pela Companhia para a indicação dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, sendo de observância obrigatória pelos órgãos deliberativos e de assessoramento da Companhia e desejável por parte das indicações dos acionistas que, de forma independente, sejam submetidas à Assembleia Geral.

3. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado que deve prezar pela diversidade de conhecimentos. Por isso, deve ser composto tendo em vista a diversidade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero, garantindo que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade precisa pelo artigo 141, §§4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/76. Quando em decorrência da observância do percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

3.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

3.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, sendo que nesse caso a Companhia deve (a) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia

útil seguinte ao da ocorrência; (b) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (c) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano, nos termos do §5º e 6°, artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

3.5. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia e de seus Comitês de Assessoramento deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

3.5.1. Não ocupar cargo de diretoria da Companhia e de nenhuma de suas subsidiárias;

3.5.2. Não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os últimos 3 (três) anos;

3.5.3. Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral;

3.5.4. Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta Ética;

3.5.5. Reputação ilibada;

3.5.6. Formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social da Companhia;

3.5.7. Visão estratégica;

3.5.8. Estar isento de conflito de interesse com a Companhia;

3.5.9. Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura prévia da documentação;

3.5.10. Possuir experiência profissional por participação em conselhos de administração ou fiscal, executivo ou gestor de outras empresas/companhias;

3.5.11. Possuir conhecimento da legislação vigente aplicável à Companhia.

3.6. Além disto, o candidato ao Conselho de Administração deverá declarar:

3.6.1. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

3.6.2. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Centro do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização ou companhias abertas;

3.6.3. Não responder pessoalmente, nem em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, salvo motivo justificado;

3.6.4. Não estar declarado falido ou insolvente;

3.6.5. Estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial.

3.6.6. Estar apto a firmar termo de posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários, à época da posse.

4. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. O processo de indicação de membros ao Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento deve ser baseado em uma análise prévia das habilidades dos membros que compõem o Conselho de Administração, visando verificar a eficiência do colegiado e a complementariedade de funções, bem como apontar eventuais *gaps* em sua composição, assegurando a sua composição adequada.

4.3. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos, em até 30 dias antes

da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

4.3.1. Nos termos do artigo 3º do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 80/22"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

4.3.1.1. Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 2º do Anexo K à Resolução CVM 80/22, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

4.3.1.1.1. Caso o instrumento apresentado contenha ressalva quanto a declaração de que trata o item 4.3.1.1. acima, o acionista que indicar o membro do conselho deve fundamentar seu voto, explicitando as razões pelas quais entende que a ressalva não impede a eleição do indicado.

4.3.1.2. Currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e o atendimento aos requisitos dos itens 4.6 e 4.7 desta Política; e

4.4. Em relação às indicações realizadas nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração comunicará a Secretaria de Governança Corporativa, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos. Ao indicar o membro para integrar o Conselho de Administração o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados na indicação todos os critérios legais e os previstos nesta Política.

4.4.1. Adicionalmente, o acionista deverá apresentar formulário específico ("Formulário") a ser disponibilizado pela Secretaria de Governança Corporativa, o qual consolidará as informações do profissional e acerca do atendimento aos critérios previstos nesta Política para exercício do cargo. O referido Formulário deverá ser preenchido e assinado pelo indicado e encaminhado à Secretaria de Governança Corporativa, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados no Formulário.

4.4.2. O Conselho de Administração, incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiros uma manifestação indicando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política.

4.5. A indicação de Conselheiros Independentes poderá ser realizada pela Administração, Acionistas Controladores ou Acionistas Minoritários.

4.5.1. O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Conselheiros Independentes uma manifestação indicando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política e (b) as razões, à luz do disposto nesta Política, nas situações previstas no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

4.5.2. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão: (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e (b) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referida no item 5.5.1 acima.

4.5.3. Na hipótese de indicação por Acionistas Minoritários, o Conselho de Administração, encaminhará sua manifestação, nos termos do item 4.5.1., para a inserção no aviso de acionistas que contiver as informações do indicado, no prazo máximo de 48 horas, após a entrega do documento pelo Acionista Minoritário formalizando a indicação, sempre respeitando os prazos previstos na legislação aplicável.

4.5.4. O procedimento previsto no item 4.5.3 para eleição de membro independente não se aplica às indicações de candidatos que (a) não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância e (b) mediante em votação em separado, nos termos do artigo 16, §3º, do Regulamento do Novo Mercado.

4.5.5. São considerados para cômputo das vagas destinadas a membros independentes, todos os membros que assim se enquadrem nos termos do artigo 16 do Novo Regulamento do Novo Mercado.

5. PROCEDIMENTO PARA REELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A reeleição dos membros ao Conselho de Administração deverá levar em consideração:

5.1.1. A sua assiduidade nas reuniões durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)

das reuniões em seu último mandato;

5.1.2. O bom desempenho de sua função durante o seu último mandato;

5.1.3. O número máximo de 10 (dez) reconduções consecutivas;

5.1.4. A avaliação do benefício da sua substituição e renovação do quadro de membros do Conselho de Administração quando comparada à sua permanência e reeleição.

6. Critérios e Procedimentos para Indicação dos Membros dos Comitês de Assessoramento

6.1. O Conselho de Administração, indicará para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 3.5. da presente Política, conforme o caso, excluído o item 3.5.1, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê;

6.2. O Conselho de Administração pautado na análise do perfil e características dos candidatos a cargos nos Comitês, deverá analisar a sua aderência à presente Política, ao Estatuto social, ao regimento interno do respectivo e, se for o caso, às normas aplicáveis.

7. Critérios e Procedimentos para Indicação dos Membros da Diretoria Estatutária

7.1. O Conselho de Administração, conforme o caso, pautado na análise do perfil e das características dos candidatos, indicará, para compor a Diretoria Estatutária, candidatos que atendam o interesse, princípios e valores da Companhia, levando em consideração a diversidade e complementariedade de habilidades e conhecimentos, bem como, os critérios e requisitos de elegibilidade, estabelecidos no item 3.5 desta Política, conforme o caso, excluído o item 3.5.1., no Estatuto Social, na Lei das S.A., e demais normas e regulamentações aplicáveis, e que sejam aderentes a esta Política.

7.2. A eleição do Diretor-Presidente deverá considerar planos estratégicos de sucessão que venham a ser estabelecidos pela Companhia, observada a Política de Sucessão do Diretor-Presidente aprovada pelo Conselho de Administração.

8. Outras disposições

8.1. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atento aos objetivos perseguidos nesta Política, que deverão orientar as decisões.

8.2. A presente Política ficará à disposição da Companhia, arquivado em sua sede.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em contrário.

* * *